

LEI nº. 1.104/2012

De 15 de maio de 2012



Dispõe sobre a atualização dos vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Campos Belos e dá outras providências.

Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha, Prefeito Municipal de Campos Belos – Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial aos profissionais da educação titulares do cargo de Professor e do cargo de monitor do ensino público municipal de Campos Belos – Goiás, para equiparar ao piso salarial nacional do professor na forma a seguir.

Art. 2º. O art. 28, da Lei Municipal nº. 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. O valor do vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 659,97 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) a partir de 01 de janeiro de 2012 e em 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) a partir de 01 de agosto de 2012.”

Art. 3º. Os incisos do art. 29, da Lei Municipal nº 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passarão a ter as seguintes redações:

“I – A partir de 01 de janeiro de 2012:

Tel: 62 34511403- Praça João Batista Cordeiro nº 01, Centro, CEP 73840-000- Campos Belos- GO 1

- a)** N I – 1,00 – 659,97 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
- b)** N II – 1,10 – R\$ 725,97 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);
- c)** N III – 1,15 – R\$ 758,97 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos);
- d)** N IV – 1,55 – R\$ 1.022,95 (um mil, vinte e dois reais e noventa e cinco centavos);
- e)** N V – 1,75 – R\$ 1.154,95 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);”

“II – A partir de 01 de agosto de 2012:

- a)** N I – 1,00 – 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);
- b)** N II – 1,10 – R\$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos);
- c)** N III – 1,15 – R\$ 834,33 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos);
- d)** N IV – 1,55 – R\$ 1.124,53 (um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);
- e)** N V – 1,75 – R\$ 1.269,63 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);”

Art. 4º. O art. 30, da Lei Municipal nº. 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório com carga horária de 20 (vinte) horas será seguinte:

I – A partir de 01 de janeiro de 2012;

a) NE – R\$ 477,77 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II – A partir de 01 de janeiro de 2012 ;

a) NE – R\$ 525,54 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º – As tabelas resultantes das determinações do 2º, juntamente com o inciso I do artigo 3º e inciso I do artigo 4º, constam do anexo I desta lei.

§ 2º – As tabelas resultantes das determinações do 2º, juntamente com o inciso II do artigo 3º e inciso II do artigo 4º, constam do anexo II desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que, no final do exercício de 2012, havendo reservas de valores do FUNDEB referente aos 60% (sessenta por cento) será o montante rateado entre os professores e monitores de creche que estejam em atividades remuneradas por essa parcela do FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1.086/2011, de 18 de novembro de 2011, **retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2012.


Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha
Prefeito Municipal